



Equipe BETA &lt;beta.supelro@gmail.com&gt;

---

**IMPUGNAÇÃO Edital de Pregão 307/2021/SUPEL/RO**

2 mensagens

30 de agosto de 2021 17:53

Para: "beta.supelro@gmail.com" <beta.supelro@gmail.com>

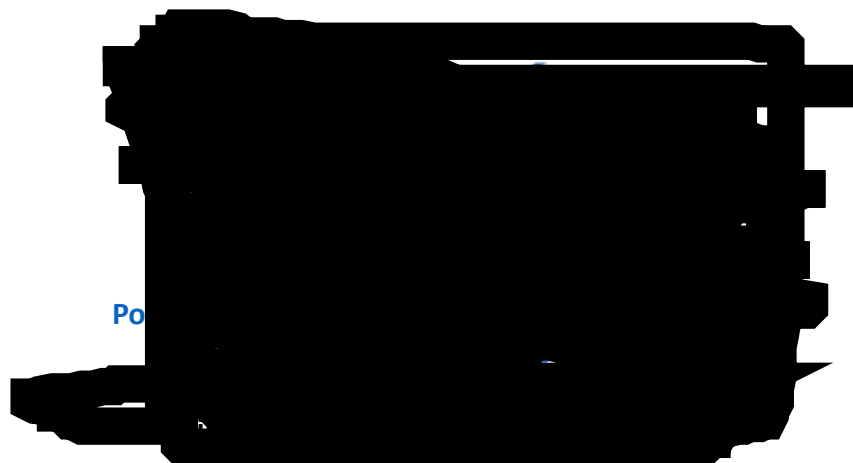
Boa tarde.

Sra. Pregoeira e equipe, em anexo impugnação ref. Pregão Eletrônico 307/2021 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para atender ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBM/RO.

Att

Porto Gás

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

**IMPUGNAÇÃO Edital 307-2021 - Aquisição GLP - CBPM-RO.pdf**

118K

31/08/2021

Gmail - IMPUGNAÇÃO Edital de Pregão 307/2021/SUPEL/RO

31 de agosto de 2021 07:57

**Equipe BETA** <beta.supelro@gmail.com>  


Bom dia,

Atesto o recebimento. O pedido de impugnação será enviado à secretaria de origem.

Atenciosamente, Equipe Beta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Á

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO - Equipe de licitação Beta

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2021/SUPEL/RO**

DATA DE ABERTURA: 09 de setembro de 2021.

HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro(a).

Como é de seu conhecimento a CPL-Beta está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na apresentação botijas de 13 Kilos (P-13), visando atender às necessidades Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – CBM/RO.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] vem respeitosamente a presença de V.Sra. com fundamento no Art 1 §2 da Lei 8.666, Art. 164 da nova lei de licitações 14.133 de 1 de abril de 2021 e item 3.1 do edital de Pregão em referência, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:


DA TEMPESTIVIDADE

Estando a data de abertura do referido Pregão Eletrônico marcada para dia 9 de setembro do corrente, verifica-se tempestiva impugnação interposta nesta data.

DOS FATOS

Após análise do edital e seus anexos, observamos que não foram exigidos para a fase habilitatória documentos técnicos que seriam obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, como:

[REDACTED]

- 
- a) Agência Nacional do Petróleo – Certificado da ANP atualizado – Portaria ANP nº 297 de 18/11/2013;
  - b) Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Atualizado;
  - c) Certificado de Regularidade – CR emitido pelo IBAMA à participante da licitação, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Nesse sentido pugnamos pela alteração do instrumento convocatório, a fim de ser incluída a documentação apontada no rol de documentos habilitatórios.

### DAS RAZÕES


Entende-se que a revenda, transporte e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, objeto da licitação, em vista da complexidade do produto requer qualificações específicas do licitante que assegurem a Administração a contratação de fornecedor capacitado, apto ao cumprimento do contrato. Entendemos que poderá ser solicitado da empresa arrematante ao tempo da contratação os documentos relativos a licenciamentos que se fizerem necessários, principalmente aqueles relativos às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. No entanto, também não identificamos no edital esta disposição o que poderá levar empresas a participarem do certame e posteriormente no ato da contratação deixarem de apresentar tais licenciamentos simplesmente por não os possuir, Ato contínuo, causando transtornos a administração em vista da necessidade de aplicação das penalidades previstas em lei bem como a retomada do certame afim da convocação de empresas remanescentes.

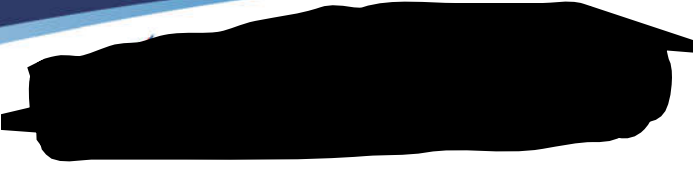
Por outro prisma, a não apresentação desses licenciamentos se eventualmente solicitados ao arrematante, não caracteriza descumprimento às normas editalícias visto que, tais exigências não constam do edital de licitação e não poderão ser impostas ao arrematante no ato da contratação.

Alertamos para o fato de, em caso da Administração ignorar a segurança na contratação, deixando de, a qualquer tempo exigir licenciamentos e certificações obrigatórias dos licitantes, estará sendo onissa e assumindo riscos desnecessários oriundos de um fornecimento inadequado, realizado por pessoas e empresa sem o devido treinamento que o manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP requer, a exemplo: transporte em veículos devidamente equipados e identificados para esta finalidade bem como colaboradores devidamente treinados, uniformizados e identificados.

### CONCLUSÃO

Resta claro que o Edital de Pregão em referência contém falha grave visto possibilitar a participação de empresas desqualificadas para o fornecimento do objeto. A inclusão





no rol de documentos licitatórios de licenças específicas para a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP não estará restringindo a participação de empresas, mas sim, assegurando a Administração a contratação com empresas aptas a prestar o objeto da licitação com eficiência e segurança que este requer.

Por todo o exposto, pedimos deferimento

Respeitosamente

Porto Velho/RO. 29 de agosto de 2021.

